



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.614, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Cria no Município de Mococa o “Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 042/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa o **“Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”**, a ser aplicado nas Escolas da Rede Pública Municipal, cujo objetivo é a conscientização dos estudantes da importância da educação ambiental.

Art. 2º - O programa consiste na implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, tais como: o papel, o papelão, o plástico, o alumínio, o vidro, dentre outros, com seu respectivo armazenamento em recipientes próprios, disposto no interior das escolas, em local de fácil acesso, para sua posterior comercialização.

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separado, identificado com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - **VERDE** - para armazenamento do vidro;
- II - **AZUL** – para armazenamento de papel e papelão;
- III - **VERMELHO** - para armazenamento dos plásticos; e
- IV - **AMARELO** - para armazenamento do alumínio.

Art. 3º - O lixo reciclado será comercializado, sendo que a arrecadação auferida será revertida à própria escola, podendo ser utilizado para:

a) Aquisição de materiais didáticos, uniformes e calçados para estudantes comprovadamente carentes;

b) Aparelhos de correção visual e auditiva, com a devida recomendação médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.614, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

c) Itens para higiene pessoal, tais como: sabonetes, creme e escova dental;

d) Viagens ou excursões dos alunos, com finalidade pedagógica e educacional.

Art. 4º - A atividade será coordenada pela direção de cada unidade escolar, sob supervisão dos Departamentos de Educação e do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de junho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica